



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.004286/2022-45

Reg. Col. nº 2901/23

Acusados: Caroline Schiafino Andreis
Marco Scabia
Alexis de Bernardi
Dirk Adamski

Assunto: Apurar eventual responsabilidade de administradores da Advanced Digital Health Medicina Preventiva S.A. na (i) elaboração e envio de demonstrações financeiras, em infração ao art. 176, *caput*, da Lei nº 6.404/1976 c/c arts. 21, III, e 25, §2º da Instrução CVM nº 480/2009; (ii) elaboração e entrega de formulário de informações trimestrais, em infração ao art. 21, V, c/c art. 29, II, da Instrução CVM nº 480/2009; (iii) convocação de Assembleia Geral Ordinária, em infração aos arts. 142, IV e 132 da Lei nº 6.404/1976 c/c art. 21, VII, da Instrução CVM nº 480/2009; e (iv) recomposição dos cargos de diretor e conselheiro, em infração aos arts. 140 e 143 da Lei nº 6.404/1976.

Relator: Presidente João Pedro Nascimento

VOTO

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de PAS¹ instaurado pela SEP para apurar a eventual responsabilidade de administradores da Advanced Digital Health Medicina Preventiva S.A. (“ADH”):

- (i) **Caroline Andreis**, na qualidade de Diretora-Presidente e Diretora de Relações com Investidores, por não diligenciar (a) para fazer elaborar e enviar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao período encerrado em 31/12/2019, em infração ao art. 176, *caput*, da Lei nº 6.404/1976 c/c arts. 21, III, e 25, §2º da ICVM 480; e (b) para elaborar e entregar os ITRs referentes aos períodos encerrados em

¹ Os termos iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes é atribuído no Relatório deste PAS.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

31/03/2020 e 30/06/2020, em infração ao art. 21, V, c/c art. 29, II, da ICVM 480;

- (ii) **Marco Scabia**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, por deixar de convocar AGO referente ao exercício social findo em 31/12/2019, em infração aos arts. 142, IV, e 132 da Lei nº 6.404/1976 c/c art. 21, VII, da ICVM 480; e
- (iii) **Alexis de Bernardi**, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, por deixar de *(a)* convocar AGOs relativas aos exercícios sociais findos em 31/12/2019 e 31/12/2020 (cf. arts. 142, IV, e 132 da Lei nº 6.404/1976 c/c art. 21, VII, da ICVM 480); *(b)* diligenciar para a substituição dos cargos ocupados por Caroline Andreis e Marco Scabia, após suas respectivas renúncias (cf. arts. 140 e 143 da Lei nº 6.404/1976); e
- (iv) **Dirk Adamski**, na qualidade de Membro do Conselho de Administração, por deixar de *(a)* convocar AGOs relativas aos exercícios sociais findos em 31/12/2019 e 31/12/2020 (cf. arts. 142, IV, e 132 da Lei nº 6.404/1976 c/c art. 21, VII, da ICVM 480); *(b)* diligenciar para a substituição dos cargos ocupados por Caroline Andreis e Marco Scabia, após suas respectivas renúncias (cf. arts. 140 e 143 da Lei nº 6.404/1976).

2. O presente PAS originou-se da suspensão do registro de companhia aberta da ADH, de ofício, em razão do descumprimento de suas obrigações periódicas, por período superior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 52 e seguintes da ICVM 480, vigente à época.

3. Conforme edital publicado pela SEP em 12/07/2022, a suspensão evoluiu para o cancelamento de ofício do registro de companhia aberta, que até então era detido pela ADH, nos termos do inciso II do art. 59 da Resolução CVM nº 80/22.

4. Não obstante, nos termos do art. 60 da Resolução CVM nº 80/22², o cancelamento de ofício do registro não exime a companhia, seus controladores e administradores de responsabilidade decorrente das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento do registro.

² Reproduzindo a essência da redação do art. 55 da ICVM 480 vigente à época.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

5. Todos os Acusados foram devidamente intimados deste PAS³, mas apenas a Sra. Caroline Andreis e o Sr. Marco Scabia apresentaram defesa⁴, em conjunto. Não apresentaram defesa os Srs. Alexis de Bernardi e Dirk Adamski, que são igualmente acusados neste PAS. A revelia, contudo, não importa em confissão quanto à matéria de fato, em sede de processo administrativo sancionador no âmbito da CVM, tampouco torna incontroversas as alegações da Acusação⁵, que permanece com o ônus de trazer aos autos elementos de materialidade e autoria.

II. PRELIMINAR

6. Em caráter preliminar, a Sra. Caroline Andreis e o Sr. Marco Scabia apresentaram, genericamente, requerimento para “*provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos*”⁶.

7. Conforme amplamente consolidado na jurisprudência⁷ desta CVM, os pedidos genéricos de produção de prova podem ser prontamente indeferidos sem configurar cerceamento de defesa, uma vez que cabe ao acusado indicar, de forma específica e fundamentada, as provas que pretendia produzir já em sua defesa.⁸

8. De todo modo, entendo que foram reunidos pela Acusação elementos probatórios suficientes para instrução do processo e embasamento das imputações. Voto, portanto, pelo indeferimento do pedido genérico de produção de provas formulado pela Sra. Caroline Andreis e pelo Sr. Marco Scabia, conforme art. 43 da Resolução CVM nº 45/2021.

III. MÉRITO

9. A análise do mérito deste PAS passa por fazermos algumas reflexões sobre a necessidade de companhias abertas, seus controladores e administradores respeitarem a legislação societária e o arcabouço regulatório aplicável às companhias abertas.

³ Docs. 1612644, 1612677, 1612685, 1612687, 1630676, 1630733, 1630859, 1632626, 1632632 e 1650735.

⁴ Doc. 1706401.

⁵ Conforme art. 28 da Resolução nº 45/2021: “Art. 28. A revelia não importa em confissão quanto à matéria de fato e não torna incontroversas as alegações da acusação, podendo o revel intervir em qualquer fase, recebendo o processo no estado em que se encontrar, sem direito à repetição dos atos já praticados”.

⁶ Razões de Defesa - Caroline Schiafino e Marco Scabia (Doc. 1706401)

⁷ Por exemplo, no PAS CVM nº RJ2015/1591, Dir. Rel. Gustavo Gonzalez, j. em 16/09/2017, foi indeferido pedido de produção de provas formulado em termos quase idênticos.

⁸ Veja-se, por exemplo, o voto do (i) PAS CVM nº RJ2015/2666, Dir. Rel. Roberto Tadeu Antunes Fernandes, j. em 13/09/2016; (ii) PAS CVM nº 19957.008818/2018-37, Dir. Rel. Alexandre Rangel, j. em 29/11/2022; (iii) PAS CVM nº 19957.005866/2018-73, Dir. Rel. Flávia Perlingeiro, j. em 16/12/2022; e (iv) PAS CVM nº 19957.006032/2021-81, de minha relatoria, j. em 11/07/2023.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

10. O caso em análise diz respeito à ADH, que possuía desde 24/09/2009 registro de **companhia aberta** na CVM, sob a **Categoria A**, mas que – após inúmeras infrações típicas do abandono e falta de zelo da Companhia com as obrigações aplicáveis às companhias abertas – sofreu o cancelamento de ofício de seu registro de companhia aberta.

11. Em 17/12/2009, o acionista controlador da ADH efetuou um leilão de ações na BM&FBovespa, tendo sido vendido lote de ações ordinárias representando cerca de 9% (nove por cento) do capital social total da Companhia. Embora a Companhia tivesse **ações negociadas na B3** sob o *ticker* **ADHM3**, não foi realizada oferta pública de distribuição de valores mobiliários pela Companhia até o cancelamento de seu registro.

12. Em acréscimo, como revela o histórico de antecedentes do emissor (conforme narrado na Acusação)⁹, a Companhia teria sido submetida a sucessivas alterações de razão social, escopo de atuação de negócios e modificação do objeto social, tendo anunciado novos projetos e parcerias, que invariavelmente eram descontinuados, sem apresentar resultados consistentes. Tais elementos corroboram, ao menos em tese, o cenário de abandono de companhia aberta listada e de descumprimento reiterado de obrigações legais e regulatórias.

13. A Lei nº 6.404/1976 e a Lei nº 6.385/1976 preveem que: **(i)** a companhia é aberta ou fechada conforme os valores mobiliários de sua emissão estejam ou não admitidos à negociação no mercado de valores mobiliários¹⁰; **(ii)** somente os valores mobiliários de emissão de companhia registrada na CVM podem ser negociados no mercado de valores mobiliários¹¹; e **(iii)** nenhuma distribuição pública de valores mobiliários será efetivada no mercado sem prévio registro na CVM¹².

14. A distinção essencial entre as companhias abertas e as companhias fechadas é a capacidade e aptidão que as companhias abertas têm para captar recursos junto ao público em geral e, conforme o caso, terem os seus valores mobiliários registrados e negociados em bolsa de valores e mercado de balcão.

15. Um dos principais objetivos do mercado de capitais é permitir o acesso das companhias abertas à poupança popular, conectando investidores (*poupadores*) e emissores

⁹ Termo de Acusação (Doc. 1495604, §9º)

¹⁰ Art. 4º, *caput*, da Lei nº 6.404/1976 e Art. 22 da Lei nº 6.385/1976

¹¹ Art. 4º, §1º, da Lei nº 6.404/1976 e Art. 21, §1º, da Lei nº 6.385/1976

¹² Art. 4º, §2º, da Lei nº 6.404/1976 e Art. 19 da Lei nº 6.385/1976



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

(*tomadores*), permitindo que companhias abertas, mediante emissão pública de seus valores mobiliários, captem recursos disponíveis junto ao público em geral.

16. Por conta desta aptidão para acessar a poupança popular, a legislação impõe obrigações e responsabilidades mais rigorosas às companhias abertas. Há um sistema de proteção de direitos aos investidores, que substancialmente decorre da Lei nº 6.404/1976 e é complementado pelo arcabouço normativo aplicável às companhias abertas¹³⁻¹⁴.

17. Os investidores em valores mobiliários potencialmente integram as pluralidades acionárias (acionistas controladores, minoritários, votantes e não votantes) e também se inserem entre os chamados *stakeholders* da Companhia. Os investidores são, por essência, os destinatários do sistema de proteção necessário ao desenvolvimento do mercado de capitais, que tem o regime informacional como um dos seus principais pilares.

18. O regime informacional segue o princípio do *full and fair disclosure*¹⁵ e se assenta na divulgação de informações periódicas¹⁶ e eventuais¹⁷, às pluralidades acionárias e ao

¹³ As Resoluções CVM nº 80, de 29 de março de 2022, e CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 80” e “Resolução CVM 160”, respectivamente) disciplinam os regimes de registro de emissor de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários e das ofertas públicas de distribuição primária ou secundária dos referidos valores mobiliários, dentre outros aspectos, especialmente àqueles relacionados à divulgação de informações periódicas e eventuais para o mercado. A obtenção de tais registros, quando aplicável, é condição para que os emissores de valores mobiliários possam, em regra, alcançar investidores não profissionais no esforço de captação de recursos realizado publicamente.

¹⁴ As referidas Resoluções preveem ainda a possibilidade de ações, debêntures e diversos outros valores mobiliários (cf. art. 2º da Lei nº 6.385/1976), serem objeto de oferta pública de distribuição. Adicionalmente, a Resolução CVM 80 e a Resolução CVM 160 estipulam exigências a serem observadas, tanto na oferta em si quanto no posterior relacionamento recorrente da companhia aberta com os investidores e a CVM, bem como eventuais restrições na negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.

¹⁵ Em linha com o modelo regulatório consagrado nos Estados Unidos, desde o *Securities Act of 1933*, a legislação societária brasileira adotou o princípio da ampla e adequada divulgação (*full and fair disclosure*) como parâmetro de funcionamento do regime informacional.

¹⁶ O art. 22 da Resolução CVM nº 80/2022 prevê as informações periódicas que devem ser enviadas pelos emissores à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na *internet*, listando: (i) formulário cadastral; (ii) formulário de referência; (iii) demonstrações financeiras; (iv) formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP; (v) formulário de informações trimestrais – ITR; (vi) edital de convocação da AGO; (vii) proposta da administração em AGO; (viii) sumário das decisões tomadas na AGO; (ix) ata da AGO, acompanhada das eventuais declarações de voto, dissidência ou protesto; (x) relatório de que trata o art. 68, § 1º, alínea “b” da Lei nº 6.404, de 1976, quando aplicável; (xi) boletim de voto a distância, nos termos e prazos estabelecidos em norma específica; (xii) informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa; (xiii) mapa sintético das instruções de voto; (xiv) mapa de votação sintético consolidando os votos proferidos a distância; (xv) mapa final de votação sintético; e (xvi) mapa final de votação detalhado.

¹⁷ O art. 33 da Resolução CVM nº 80/2022 prevê informações eventuais que o emissor registrado na categoria A, de tempos em tempos, pode vir a ter que enviar à CVM, por meio a página da CVM na *internet*. Para além daquelas, há também a necessidade de divulgação de informações sobre ato ou fato relevante e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários, que são atualmente reguladas pela Resolução CVM nº 44/2021 (contemplando inclusive Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado e Aviso aos Acionistas).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

mercado em geral. Materializa-se, assim, a atuação preventiva da CVM, em cumprimento à supervisão das informações prestadas pela companhia aberta¹⁸.

19. Na instrução do presente PAS, a SEP verificou que não houve o recebimento pela CVM dos seguintes documentos periódicos da Companhia: (i) as Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais de 2019 e 2020; (ii) os Formulários de Referência referentes aos exercícios sociais de 2020 e 2021 (FRE/2020 e FRE/2021); e (iii) os Formulários de Informações Trimestrais (1º, 2º e 3º ITR/2020 e o 1º ITR/2021).¹⁹

20. Em complemento, a SEP cuidadosamente enviou ofício à JUCESP, solicitando cópia dos documentos arquivados pela Companhia após 01/01/2020. Na elaboração da acusação, a Área Técnica (de forma equilibrada e respeitando o regime jurídico da responsabilidade subjetiva) modulou as imputações de infrações aos acusados, não tendo atribuído responsabilidades aos administradores neste PAS:

- (i) pela não elaboração e envio de Formulários de Referência e Formulários DFP relativos aos exercícios de 2019 e 2020, uma vez que, sem as informações das demonstrações financeiras, não seria possível o preenchimento; e
- (ii) pelo não envio da Proposta do Conselho de Administração e da Ata das Assembleias Gerais dos exercícios encerrados em 2019 e 2020, num contexto em que se apura a responsabilidade pela não convocação das AGOs.

21. Na esteira do abandono e da falta de zelo em relação às obrigações da Companhia, a Área Técnica verificou também que não foram realizadas as AGOs da Companhia de 2020 e 2021 e nem, tampouco, foram apresentados quaisquer documentos exigidos pela legislação societária para a realização de AGOs nos anos de 2020 e 2021, em descumprimento ao art. 133 da Lei nº 6.404/1976²⁰.

¹⁸ O regime de prestação de informações obrigatórias pelas companhias abertas cumpre importantes funções de interesse público, na medida em que assegura que os investidores disponham de elementos necessários para tomarem decisões de investimento e/ou desinvestimento, de forma consciente, refletida e informada. Além disso, o sistema informacional visa à redução dos problemas de agência, a partir de elementos informacionais para o controle e a fiscalização dos órgãos de administração da companhia. (COFFEE JR., John; SELIGMAN, Joel. **Securities Regulation: Cases and Materials**. 9ª Ed. New York: Foundation Press, 2003, p. 6).

¹⁹ Conforme “Tabela 3 – Relação de documentos Periódicos não enviados ou enviados com atraso”, constante do §11 da Acusação.

²⁰ O artigo 133 da LSA determina que sejam colocados à disposição dos acionistas, com 1 (um) mês de antecedência da realização da AGO, o relatório da administração, as demonstrações financeiras, os pareceres



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

22. Por fim, apurou-se que, em 29/09/2020, a Sra. Caroline Andreis e o Sr. Marco Scabia renunciaram aos cargos de Diretora Executiva/Relações com Investidores e Presidente do Conselho de Administração, respectivamente²¹. O recebimento das renúncias foi comunicado pela Companhia, por meio de Fato Relevante²² publicado em 29/09/2020.

23. No entanto, após as renúncias do referido conselheiro e da citada diretora, em descumprimento aos arts. 140²³ e 143²⁴ da Lei nº 6.404/1976, a Companhia permaneceu sem nenhum diretor estatutário e com apenas 2 (dois) membros no Conselho de Administração, não tendo os membros remanescentes do Conselho de Administração da Companhia diligenciado para suprir a vacância.

24. Os Acusados não trouxeram, em sede de defesa, qualquer esclarecimento que pudesse afastar a ocorrência das irregularidades apontadas, de modo que a materialidade das infrações é incontroversa.

25. Em resumo, estamos diante de uma companhia aberta em que:

- a. Diretoria: A Companhia estava acéfala e sem nenhum Diretor, a partir de 29/09/2020. Além disso, no período entre 14/12/2018 e 29/09/2020, a Diretoria estava desenquadrada em relação à obrigação legal e estatutária de composição

dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, quando existente, e os demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

²¹ Como apontado pela Área Técnica, dentre os documentos arquivados na JUCESP, constam as cartas de renúncia de Caroline Andreis ao cargo de Diretora Executiva e de Relações com Investidores, protocolada em 22.10.20, e de Marco Scabia ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, protocolada em 16.12.20.

²² Doc. 1293262.

²³ O artigo 140 da LSA determina que o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. O Estatuto Social da Companhia previa que: “O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 7 (sete) membros, sendo 1 (um) conselheiro Presidente, 1 (um) conselheiro 1º Vice-Presidente, 1 (um) conselheiro 2º Vice-Presidente e os demais, se for o caso, conselheiros sem denominação específica. Os conselheiros, acionistas ou não, serão eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de no máximo 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Na eleição, a Assembleia Geral deverá determinar qual conselheiro será Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente. (conforme item 5.3 do Estatuto Social).

²⁴ O artigo 143 da LSA determina que a Diretoria será composta por 1 (um) ou mais membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração ou, se inexistente, pela Assembleia Geral, e o Estatuto Social estabelecerá: (i) o número de diretores, ou o máximo e o mínimo permitidos; (ii) o modo de sua substituição; (iii) o prazo de gestão, que não será superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição; e (iv) as atribuições e poderes de cada diretor. Para piorar, no caso concreto, observa-se que no caso concreto o Estatuto Social era mais rigoroso do que a lei e fixava o número mínimo de diretores em, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros (conforme item 5.13 do Estatuto Social).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

mínima da Diretoria, uma vez que a legislação societária²⁵ e o Estatuto Social exigiam o mínimo de 2 (dois) diretores, mas a Companhia tinha apenas 1 (uma) Diretora;

- b. Conselho de Administração: Estava desenquadrada em relação à obrigação legal de composição mínima do Conselho de Administração, uma vez que a legislação societária e o Estatuto Social exigem o mínimo de 3 (três) conselheiros de administração;
- c. AGOs: A Companhia não fez as AGOs de 2020 e 2021 nem, tampouco, apresentou quaisquer documentos exigidos pela legislação societária para a realização de AGOs nos anos de 2020 e 2021;
- d. Demonstrações Financeiras: A Companhia não cumpriu a obrigação de apresentar as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais de 2019 e 2020;
- e. Formulários de Referência: A Companhia não entregou os Formulários de Referência referentes aos exercícios sociais de 2020 e 2021 (FRE/2020 e FRE/2021); e
- f. Formulários de Informações Trimestrais: A Companhia não entregou os ITRs referentes ao 1º, 2º e 3º ITR/2020 e ao 1º ITR/2021.

26. Passo, então, a analisar a autoria em relação a cada grupo de infrações.

Não elaboração de Demonstrações Financeiras e não entrega dos ITRs

27. As demonstrações financeiras da Companhia devem exprimir com clareza a situação patrimonial da companhia, e contribuem para a precificação adequada dos valores mobiliários emitidos pela companhia.²⁶

²⁵ Conforme a redação vigente à época do art. 143 da Lei nº 6.404/76, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 182, de 01.06.2021, que reduziu de dois para um o número de membros da Diretoria.

²⁶ “Uma visão mais antiga sobre as demonstrações as definia como simples relato histórico do ocorrido no exercício social. Entretanto, com o aumento da relevância e da necessidade do recebimento de informações contábeis por parte dos investidores, principalmente após a Lei nº 11.638/2007, as demonstrações contábeis passaram a ter outro foco: fornecer ao mercado de capitais informações prospectivas sobre fluxos de caixa e seus riscos. As informações contábeis, quando calcadas na essência econômica, podem fornecer dados relevantes, não apenas sobre o desempenho do passado, mas, principalmente, sobre o desempenho futuro das



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

28. Por força do art. 176 da Lei nº 6.404/1976²⁷, a Diretoria está incumbida de fazer elaborar as demonstrações financeiras, ao fim de cada exercício social. Ao regulamentar o tema, os arts. 21, III²⁸, e 25, §2º²⁹, da então vigente ICVM 480 estabelecem ao emissor a obrigação de entregar as demonstrações financeiras à CVM, em até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social. Em caráter excepcional, o prazo de entrega das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2019 foi estendido até 01/06/2020³⁰.

29. A Diretoria também está obrigada a fazer elaborar e entregar tempestivamente à CVM os formulários de informações trimestrais, conforme disposto no art. 21, V³¹, c/c art. 29, II,³² da ICVM 480. Os ITRs devem ser entregues pelo emissor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre³³.

30. A Acusação imputa a Caroline Andreis, na qualidade de Diretora-Presidente e de Relações com Investidores, a responsabilidade por não diligenciar para fazer elaborar e enviar (i) as demonstrações financeiras referentes ao exercício social em 31/12/2019 e (ii) os Formulários ITR referentes aos períodos encerrados em 31/03/2020 e 30/06/2020.³⁴

companhias, o que impacta a cotação das ações” (EIZIRIK, Nelson Laks. **A Lei das S/A Comentada. Vol. 3.** 3ª ed. São Paulo: Quartier Latin, 2021, pp. 375 – 376).

²⁷ Lei 6.404/1976- LSA. Art. 176. “Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício: I - balanço patrimonial; II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; III - demonstração do resultado do exercício; e IV – demonstração dos fluxos de caixa; e V – se companhia aberta, demonstração do valor adicionado”.

²⁸ Art. 21 O emissor deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas: (...) III – demonstrações financeiras.

²⁹ Art. 25. O emissor deve entregar as demonstrações financeiras à CVM na data em que forem colocadas à disposição do público. (...) § 2º A data a que se refere o caput não deve ultrapassar, no caso de emissores nacionais, 3 (três) meses, ou, no caso de emissores estrangeiros, 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social.

³⁰ Por conta da pandemia do Covid-19, no ano de 2020, houve a prorrogação dos prazos para realização das AGOs e da apresentação de Demonstrações Financeiras de companhias abertas (conforme Medida Provisória nº 931/2020 e Deliberação CVM nº 849/2020).

³¹ Art. 21 O emissor deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas: (...) V – formulário de informações trimestrais – ITR.

³² Art. 29. Ao final de cada trimestre, a diretoria fará elaborar o formulário de informações trimestrais – ITR, documento eletrônico que deve ser: (...) II – entregue pelo emissor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre.

³³ Ressalte-se que, nos termos da já mencionada Deliberação CVM nº 849/2020, o prazo para entrega do ITR relativo ao 1º trimestre de 2020 foi prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias, de modo que sua entrega deveria ser feita no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de encerramento do trimestre.

³⁴ Como salientado pela Área Técnica na Acusação, não teria sido possível atribuir responsabilidades pela não entrega dos ITR's referentes aos trimestres encerrados a partir de 30.09.2020, tampouco das demonstrações



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

31. Restou demonstrado pela Acusação que tais documentos periódicos não foram elaborados na forma e no prazo previstos na Lei nº 6.404/1976 e nas normas da CVM, tampouco encaminhados à CVM ou mesmo à Junta Comercial. Da mesma forma, não houve qualquer prova em contrário ou manifestação dos administradores da ADH, no sentido de que tais documentos tivessem sido produzidos.

32. No âmbito do PAS CVM nº 19957.002528/2020-02³⁵, julgado em 21 de dezembro de 2021, que também apurava infrações à legislação societária no âmbito da ADH e havia sido instaurado pela SEP em face de (i) **Caroline Andreis**, na qualidade de DRI da ADH, por alegada infração ao art. 14 da Instrução CVM nº 480/2009, e de (ii) **Marco Scabia, Dirk Adamski e Alexis de Bernardi**, membros do conselho de administração da Companhia, por suposta violação ao disposto no art. 143, c/c art. 149, *caput* e § 1º, da LSA, o Colegiado da CVM, por unanimidade, seguindo o voto do Pres. Rel. Marcelo Barbosa e acompanhando as conclusões da SEP constantes no Relatório nº 26/2020-CVM/SEP/GEA-4³⁶, consignou que a nomeação de E.S.J. à diretoria estatutária da Companhia tornou-se sem efeito ante a falta da assinatura do respectivo Termo de Posse. Sendo assim, para os fins e efeitos do presente PAS, é correto assumir que a Diretoria da Companhia era composta apenas e tão somente por Caroline Andreis, até sua renúncia, em 29/09/2020, data a partir da qual a ADH ficou acéfala e formalmente sem nenhum integrante em sua diretoria executiva.

33. Embora a legislação societária autorize que o Estatuto Social estabeleça pormenorizadamente as atribuições e poderes de cada diretor (cf. inc. IV do art. 143 da LSA), no caso concreto, o Estatuto Social da ADH³⁷ é omissivo no que se refere às atribuições específicas de cada diretor (cf. Seção III – Diretoria, itens 5.13 a 5.21 do Estatuto Social).

34. Como já reconheceu o Colegiado da CVM³⁸, na ausência de previsão estatutária atribuindo a um diretor em específico, o dever de fazer elaborar as informações periódicas

financeiras do exercício encerrado em 31.12.2020, pois não havia diretores remanescentes após a renúncia de Caroline Andreis em 29.09.2020. (Doc. 1495604, §36.)

³⁵ Nos termos do voto do então Presidente Marcelo Barbosa: “entendo ter restado demonstrado que a nomeação da Reclamante à diretoria estatutária da Companhia tornou-se sem efeito. Como consequência, a diretoria da ADH deixou de contar com um segundo integrante”.

³⁶ De acordo com as conclusões da SEP exaradas no Relatório nº 26/2020-CVM/SEP/GEA-4, no âmbito do Processo nº 19957.010510/2019-32, E.S.J. não teria tomado posse do cargo de Diretora de Produtos da Companhia, o que ensejou a instauração do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 19957.002528/2020-02, já julgado pelo Colegiado (Doc. 0967886).

³⁷ Doc. 1374595.

³⁸ Cf. PAS CVM nº 19957.008895/2019-78, Rel. Dir. Gustavo Gonzalez, j. em 07/07/2020; PAS CVM 19957.012414/2022- 24, de minha relatoria, j. em 11/07/2023.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

obrigatórias recaem sobre todos os diretores da companhia e a de envio à CVM recaem sobre o DRI da companhia.³⁹

35. Sendo assim, no caso em tela, a responsabilidade pela não elaboração e pela não apresentação das demonstrações financeiras e das informações financeiras intermediárias apresentadas nos ITRs, nos períodos mencionados pela Acusação, deverá recair sobre Caroline Andreis, DRI e única integrante da Diretoria da ADH até a sua renúncia.

36. Vale dizer que, enquanto DRI, Caroline Andreis era responsável, também, perante a CVM pela prestação de todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários.⁴⁰⁻⁴¹

37. Por fim, não merece prosperar o argumento suscitado pela acusada no sentido de que a elaboração e o envio dos documentos exigidos foram comprometidos pela situação de dificuldade financeira enfrentada pela ADH, em decorrência da falta de “recursos substanciais” que deveriam ter sido aportados por Dirk Adamski⁴². Em linha com entendimento pacífico deste Colegiado⁴³, eventual situação de dificuldade financeira vivenciada por uma companhia aberta não tem o condão de eximir a responsabilidade quanto à elaboração e à divulgação de demonstrações financeiras e outras informações periódicas, em que pese possa ser considerada como circunstância atenuante, para fins de dosimetria, a depender das características de cada caso.

38. Demonstrada a materialidade e a autoria da infração, voto pela condenação de Caroline Andreis por não diligenciar (a) para fazer elaborar e enviar as demonstrações

³⁹ A responsabilidade por infração das regras do art. 176 deve recair precipuamente sobre os membros da Diretoria (conforme Colegiado da CVM, IA 2001/8385, Rel. Diretor Wladimir Castelo Branco de Castro, j. 3.4.2003).

⁴⁰ ICVM 480, Art. 45. O diretor de relações com investidores é responsável pela prestação de todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários. Art. 46. A responsabilidade atribuída ao diretor de relações com investidores não afasta eventual responsabilidade do emissor, do controlador e de outros administradores do emissor pela violação das normas legais e regulamentares que regem o mercado de valores mobiliários.

⁴¹ Faço referência ao voto da Diretora Flávia Perlingeiro no PAS CVM nº RJ2017/5904, j. em 13/04/2021, em que a Diretora pontuou que: “a responsabilidade pela tempestividade na produção de informações contábeis e financeiras da companhia aberta é conceitualmente distinta da responsabilidade pelo envio de tais informações, uma vez produzidas. Em linha com precedentes do Colegiado, entendo que o art. 21 da ICVM nº 480/2009, que dispõe sobre a obrigação de envio de informações à CVM, tem caráter estritamente informacional e configura responsabilidade atribuída, em princípio, somente ao DRI, nos termos do art. 45 da mesma Instrução, respeitado o respectivo período de exercício no cargo”.

⁴² Registre-se que este PAS não apura responsabilidades de acionistas por eventual falta de aportes de capital, mas sim responsabilidade de administradores pelas imputações descritas na introdução.

⁴³ Veja-se, por exemplo, (i) PAS nº 19957.001067/2017-47, Dir. Rel. Pablo Renteria, j. em 04/07/2018; e (ii) PAS CVM nº 19957.008185/2021-62, Dir. Rel. Alexandre Rangel, j. em 20/09/2022.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

financeiras da Companhia referentes ao período encerrado em 31/12/2019, em infração ao art. 176, *caput*, da Lei nº 6.404/1976 c/c arts. 21, III e 25, §2º da ICVM 480; e (b) para elaborar e entregar os ITRs referentes aos períodos encerrados em 31/03/2020 e 30/06/2020.

II.II Não convocação de AGO e não entrega dos documentos relacionados às assembleias

39. A Assembleia Geral funciona como órgão social supremo, permanente e interno, sendo, por excelência, o espaço para discussão, formação e expressão da vontade social. A realização das assembleias, dentro do prazo legal, é fundamental para que os acionistas possam acompanhar e exercer o seu direito de fiscalização sobre os atos da administração na condução dos negócios da sociedade.

40. Como disposto no art. 142, *caput*, IV, da LSA⁴⁴, a convocação da AGO compete originariamente ao Conselho de Administração, por deliberação colegiada. Eventual omissão do Conselho de Administração na convocação da AGO configura descumprimento dos deveres dos administradores, que podem ser responsabilizados pelos prejuízos que essa omissão causar à companhia⁴⁵.

41. O art. 132 da LSA determina que, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá ser realizada uma AGO, cuja convocação não depende da conveniência do Conselho de Administração. As AGOs são de realização obrigatória no prazo fixado em lei, a fim de deliberar sobre: (i) a aprovação das contas e das demonstrações financeiras da administração; (ii) a destinação do lucro líquido do exercício, bem como a distribuição de dividendos, caso aplicável; e (iii) a eleição dos membros da administração e do conselho fiscal, conforme o caso.

42. Nos termos do art. 21, VII⁴⁶, da então vigente ICVM 480, o emissor devia enviar à CVM o edital de convocação de AGO em até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização da AGO ou no mesmo dia de sua primeira publicação, o que ocorrer primeiro.

⁴⁴ Art. 142. “*Compete ao conselho de administração: (...) IV – convocar a assembléia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132*”.

⁴⁵ NASCIMENTO, João Pedro Barroso. **Assembleias Digitais e Outros Reflexos das Tecnologias nas Assembleias de S/A**. São Paulo: Quartier Latin, 2020, pp.63-65.

⁴⁶ Art. 21 O emissor deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas: (...) VII – edital de convocação da assembleia geral ordinária, em até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária ou no mesmo dia de sua primeira publicação, o que ocorrer primeiro.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

43. Observo que, além dos comandos normativos acima, o Estatuto Social da ADH, no inciso III do seu item 5.5.,⁴⁷ previu que competia ao Conselho de Administração convocar as Assembleias Gerais.

44. A Acusação demonstrou existir elementos suficientes para concluir que as AGOs da Companhia de 2020 e 2021 não foram realizadas. Não há registro de sua convocação e/ou do envio dos documentos e atos preparatórios às referidas AGOs. Da mesma forma, não há registro de ata de realização no sistema eletrônico da CVM ou na JUCESP. Além disso, não houve manifestação dos administradores alegando que as citadas AGOs tenham ocorrido.

45. A realização de AGOs nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social é dever da administração, sendo que o administrador que não diligencia para a realização da assembleia incorre em violação de seu dever jurídico, sujeitando-se a responsabilização administrativa e, conforme o caso, também se expondo a eventual ação de responsabilidade na forma do art. 159 da Lei nº 6.404/1976.

46. Fazendo a individualização das condutas de cada um dos acusados, especificamente em relação ao Sr. Marco Scabia, por conta de sua renúncia do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia em 29/09/2020, este não deverá responder por não diligenciar para a realização da AGO relativa ao exercício social findo em 31/12/2020. Restou demonstrada, contudo, a omissão dos acusados Alexis de Bernardi e Dirk Adamski, que, à época, exerciam, respectivamente, os cargos de vice-presidente e membro do conselho de administração da Companhia.

47. Ainda em relação ao Sr. Marco Scabia, respeitosamente, entendo ser improcedente o argumento da defesa quanto à falta de recursos necessários para o cumprimento de todas as obrigações da Companhia, ocasionadas pelo atraso no aporte de recursos por Dirk Adamski.⁴⁸ Conforme entendimento pacífico deste Colegiado⁴⁹, a situação financeira da companhia não escusa a não realização de assembleia geral ordinária, uma vez que a administração deve assegurar o regular funcionamento da Companhia, que, de outro modo, restaria paralisada.

⁴⁷ “5.5. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração: (...) iii) convocar a Assembleia Geral” (Doc. 1374595).

⁴⁸ Doc. 1706401.

⁴⁹ V. PAS CVM nº RJ2008/8046, Dir. Rel. Pablo Renteria, j. em 30/10/2018; PAS CVM nº RJ2015/6319, j. em 27.9.2016; PAS CVM nº RJ2014/5807, j. em 15.3.2016; PAS CVM nº RJ2014/1442, j. em 02/06/2015; e PAS CVM nº RJ2013/8695, j. em 25/09/2013.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

48. Por estas razões, voto pela condenação dos membros do Conselho de Administração da ADH à época por infração aos arts. 142, IV, e 132 da Lei nº 6.404/1976 c/c art. 21, VII, da ICVM 480:

- (i) **Marco Scabia**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, por deixar de convocar AGO referente ao exercício social findo em 31/12/2019;
- (ii) **Alexis de Bernardi**, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, por deixar de convocar AGOs relativas aos exercícios sociais findos em 31/12/2019 e 31/12/2020; e
- (iii) **Dirk Adamski**, na qualidade de Membro do Conselho de Administração, por deixar de convocar AGOs relativas aos exercícios sociais findos em 31/12/2019 e 31/12/2020.

II.III Substituição de administradores após renúncia

49. Conforme mencionado, em 29/09/2020, a Sra. Caroline Andreis e o Sr. Marco Scabia renunciaram aos cargos de Diretora Executiva/Relações com Investidores e Presidente do Conselho de Administração, respectivamente⁵⁰. O recebimento das renúncias foi comunicado pela Companhia em Fato Relevante publicado em 29/09/2020, tornando-se eficaz perante a Companhia naquela data, conforme art. 151 da Lei nº 6.404/1976.

50. O art. 140 da LSA estabelece a composição mínima do Conselho de Administração em 3 (três) membros, a serem eleitos pela Assembleia Geral.⁵¹ Sendo um órgão colegiado e deliberativo, por excelência, a composição aquém do mínimo alijaria o exercício de suas funções essenciais. Por sua vez, o art. 150 prevê a nomeação, em caso de vacância do cargo, de conselheiro substituto pelos próprios conselheiros remanescentes, cargo que deve se manter até a subsequente Assembleia Geral.⁵²

⁵⁰ Como apontado pela Área Técnica, dentre os documentos arquivados na JUCESP, constam as cartas de renúncia de Caroline Andreis ao cargo de Diretora Executiva e de Relações com Investidores, protocolada em 22.10.20, e de Marco Scabia ao cargo de Presidente do Conselho de Administração, protocolada em 16.12.20.

⁵¹ LSA. Art. 140. “O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembleia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer: (...)”.

⁵² LSA. Art. 150. “No caso de vacância do cargo de conselheiro, salvo disposição em contrário do estatuto, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia-geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a assembleia-geral será convocada para proceder a nova eleição.”



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

51. Também o Estatuto Social da ADH previa a composição mínima de 3 (três) integrantes do Conselho de Administração (item 5.3)⁵³. Ocorrida a vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Estatuto Social previa ainda a competência dos conselheiros remanescentes para convocar Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias úteis para a eleição de conselheiro substituto, que deverá completar o mandato de seu antecessor.⁵⁴

52. Como destacado pela Área Técnica, ainda que o Sr. Dirk Adamski pudesse ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, ainda existiria uma vaga de conselheiro a ser ocupada, atraindo o dever dos conselheiros remanescentes de suprir a vacância de modo a atender à exigência de composição mínima.

53. Por sua vez, em relação à vacância do cargo de diretor, o art. 143 da Lei nº 6.404/76, conforme alterado pela Lei Complementar nº 182, de 01.06.2021⁵⁵, estabelece a composição mínima de um diretor para a Diretoria, a ser nomeado ou destituído pelo Conselho de Administração⁵⁶⁻⁵⁷. Concomitantemente, o Estatuto Social da Companhia prevê que seja

⁵³ “5.3. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 7 (sete) membros, sendo 1 (um) conselheiro Presidente, 1 (um) conselheiro 1º Vice-Presidente, 1 (um) conselheiro 2º Vice-Presidente e os demais, se for o caso, conselheiros sem denominação específica. Os conselheiros, acionistas ou não, serão eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de no máximo 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Na eleição, a Assembleia Geral deverá determinar qual conselheiro será Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente” (Doc. 1374595)

⁵⁴ 5.11 No caso de vacância do cargo de qualquer um dos membros do Conselho de Administração, sem que haja suplente para assumir o cargo, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias úteis para a eleição de conselheiro substituto, que deverá completar o mandato de seu antecessor. 5.11.1. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, a Presidência do Conselho de Administração caberá ao 1º ou 2º Vice-Presidente, nesta ordem de preferência, até a realização de nova Assembleia Geral para eleição do novo Presidente. 5.11.2. Considerar-se-á ocorrida a vacância de cargo do Conselho de Administração em caso de morte, incapacidade permanente, incapacidade temporária superior a 2 (dois) meses, renúncia, destituição ou ausência injustificada de conselheiro por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas (Doc. 1374595). (grifei)

⁵⁵ A redação anterior do dispositivo estabelecia um mínimo de dois diretores.

⁵⁶ LSA. Art. 143. “A Diretoria será composta por 1 (um) ou mais membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo conselho de administração ou, se inexistente, pela assembleia geral, e o estatuto estabelecerá: (...)”.

⁵⁷ Mesmo que a renúncia de Caroline Andreis tenha ocorrido em 29.09.2020, antes, portanto, da alteração legal, aplica-se, ao caso, a norma superveniente, como bem observou o Presidente Marcelo Barbosa em seu voto no PAS CVM nº 19957.002528/2020-02, j. em 21.12.2021: “[O] art. 143 da LSA teve sua redação recentemente alterada pela Lei Complementar nº 182, de 01.06.2021, que passou a permitir que a diretoria seja composta por 1 (um) único diretor: (...). Tratando-se de norma superveniente mais benéfica aos acusados, deve ser aplicada ao caso, à luz do princípio da retroatividade da lei penal mais favorável, consagrado no inciso XL do art. 5º da Constituição Federal, aplicável por analogia ao direito administrativo sancionador, conforme precedentes deste Colegiado”.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

convocada reunião do Conselho de Administração, no prazo de 3 (três) dias úteis, para a eleição de membro substituto⁵⁸.

54. Trata-se de consequência lógica do papel atribuído aos diretores. Estes praticam *“todos os atos necessários ao funcionamento regular da companhia, ou seja, aqueles referentes à sua gestão ordinária, dirigidos direta ou indiretamente à consecução do objeto social”*.⁵⁹

55. O Colegiado da CVM, por ocasião do já referido julgamento do PAS CVM nº 19957.002528/2020-02, reconheceu que *“os elementos demonstr(a)m que a diretoria está acéfala desde a renúncia de Caroline Andreis, em 29.09.2020”*.

56. Naquele julgado, que também se referia ao caso concreto desta Companhia, após as renúncias do conselheiro e da diretora, a Companhia restou sem qualquer diretor estatutário e com apenas dois membros no Conselho de Administração. Este fato não é sequer contestado pelos Acusados.

57. Ainda que as imputações formuladas no âmbito do presente PAS envolvam tão somente a responsabilidade dos Acusados por descumprimento de suas obrigações legais enquanto administradores da Companhia, é preciso pontuar que o Sr. Dirk Adamski também é sócio da M.C.M., acionista controladora da ADH⁶⁰. Assim sendo, sem prejuízo das responsabilidades individuais apuradas no caso concreto, a negligência do acionista controlador contribuiu sobremaneira para o cenário de abandono da Companhia, que se desdobrou em descumprimento reiterado das obrigações periódicas.

58. Desta forma, concluo que restou demonstrada a responsabilidade do Sr. Dirk Adamski e do Sr. Alexis de Bernardi, na qualidade de membros remanescentes do Conselho de Administração da Companhia, ao não diligenciarem para a recomposição da diretoria e do conselho de administração, que estavam com um número de integrantes aquém do mínimo legal desde 29/09/2020, em inobservância ao disposto nos artigos 140 e 143 da Lei nº 6.404/1976.

⁵⁸ “5.16 No caso de vacância do cargo de qualquer um dos membros da Diretoria, qualquer diretor remanescente notificará o Presidente do Conselho de Administração para que este convoque, no prazo de 3 (três) dias úteis, reunião do Conselho de Administração para a eleição de membro substituto, que deverá completar o mandato de seu antecessor”. (Doc. 1374595)

⁵⁹ EIZIRIK, Nelson Laks. **A Lei das S/A Comentada. Vol. 3.** 3ª ed. São Paulo: Quartier Latin, 2021, p. 72.

⁶⁰ De acordo com o Formulário de Referência 2019 (v.5) entregue pela ADH, a M.C.M. detinha 89,108% do total de ações ordinárias de emissão da Companhia.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

IV. CONCLUSÃO E DOSIMETRIA

59. Para fins de dosimetria, considero que o descumprimento reiterado dos prazos regulatórios e legais para a apresentação de informações periódicas e para a realização da assembleia geral ordinária é considerado infração grave, nos termos do art. 60, incisos II e III, da ICVM 480⁶¹.

60. Assinalo que as infrações constatadas no presente PAS ocorreram após a entrada em vigor da Lei nº 13.506/2017, que alterou a Lei nº 6.385/1976, de forma que os valores máximos das penas previstos na lei podem ser aplicados ao caso, seguindo os parâmetros trazidos pela atual Resolução CVM nº 45/2021.

61. Considero como circunstância atenuante em favor dos Acusados, em linha com precedentes⁶², os seus bons antecedentes⁶³, na extensão e quando aplicável, a incidir sobre a pena-base no percentual de 15% (quinze por cento). Deixo de reconhecer, neste caso, atenuante atinente à situação de crise financeira da Companhia, tendo em vista que não foram trazidos elementos suficientes para evidenciar o empenho dos acusados em tomar todas as providências possíveis, ainda que em cenário adverso, para ao menos procurar adimplir na máxima extensão possível com as obrigações legais e regulamentares de que se trata.

62. Por outro lado, considero como circunstância agravante, na extensão e quando aplicável, a prática reiterada da conduta irregular, nos termos do art. 65, inciso I, da Resolução CVM nº 45/2021. A agravante acima referida também incide sobre as penas-base no percentual de 15% (quinze por cento)⁶⁴.

⁶¹ “Art. 60. Constitui infração grave para os efeitos do § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976: (...) II – a inobservância reiterada dos prazos fixados para a apresentação de informações periódicas e eventuais previstas nesta instrução; e III – a inobservância do prazo fixado no art. 132 da Lei nº 6.404, de 1976, para a realização da assembleia geral ordinária”. Tal dispositivo foi refletido no art. 65, II e III, da Resolução CVM nº 80/2022, que substituiu a ICVM 480/09.

⁶² Por exemplo, veja-se PAS CVM nº 19957.005263/2019-52, Pres. Rel. Marcelo Barbosa, j. em 8/12/2020; e PAS CVM nº 19957.009878/2019-58, Dir. Rel. Flávia Perlingeiro, j. em 02/02/2021.

⁶³ O Sr. Dirk Adamski possui condenação anterior no âmbito do PAS CVM nº RJ2016/8172, Dir. Rel. Henrique Machado, j. em 14/12/2017. A Sra. Caroline Schiafino Andreis também possui condenação anterior no âmbito do PAS CVM nº 19957.002528/2020-02, Pres. Rel. Marcelo Barbosa, j. em 21/12/2021, e mantida em acórdão do CRSFN em sede de recurso voluntário. Os acusados Marco Scabia e Alexis de Bernardi não possuem condenações anteriores perante a CVM e fazem jus à aplicação da atenuante de bons antecedentes.

⁶⁴ PAS CVM nº 19957.012414/2022-24, de minha relatoria, j. em 11/07/2023.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

63. Com base nas circunstâncias do caso concreto e em linha com precedentes⁶⁵ do Colegiado acerca das imputações de que se trata, fixo as seguintes penas-base:

- (i) Pela não adoção de providências para fazer elaborar e entregar tempestivamente as demonstrações financeiras, fixo a pena-base de R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (ii) Pela não adoção de providências para fazer elaborar e enviar tempestivamente os formulários de informações trimestrais, fixo a pena-base de R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (iii) Pela não adoção de providências necessárias à convocação de assembleia geral de acionistas da Companhia, fixo a pena-base em R\$70.000,00 (setenta mil reais); e
- (iv) Pela omissão na recomposição dos cargos de diretor e conselheiro, fixo a pena-base em R\$70.000,00 (setenta mil reais).

64. Por todo o exposto, com fundamento no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/1976 e em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, voto pela **condenação** de:

- (i) **Caroline Andreis**, à penalidade de multa total⁶⁶ de **R\$230.000,00** (duzentos e trinta mil reais) por, na qualidade de Diretora-Presidente e Diretora de Relações com Investidores, não diligenciar *(a)* para fazer elaborar e enviar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao período encerrado em 31.12.19, em infração ao art. 176, *caput*, da Lei nº 6.404/1976 c/c arts. 21, III e 25, §2º da ICVM 480; e *(b)* para elaborar e entregar os ITRs referentes aos períodos encerrados em 31/03/2020 e 30/06/2020, em infração ao art. 21, V, c/c art. 29, II, da ICVM 480;

⁶⁵ PAS CVM nº 19957.008895/2019-78, Rel. Dir. Gustavo Gonzalez, j. em 07/07/20220.; PAS CVM nº 19957.008185/2021-62, Dir. Rel. Alexandre Rangel, j. em 20.09.2022; PAS CVM nº 19957.004869/2021-95, Dir. Rel. Alexandre Rangel, j. 21.06.2022; PAS CVM nº 19957.010135/2018-40, Dir. Rel. Alexandre Rangel, j. 19.01.2021; PAS CVM nº 19957.009878/2019- 58, Dir. Rel. Flávia Perlingeiro, j. 02.02.2021; PAS CVM nº 19957.011489/2017-21, Dir. Rel. Flávia Perlingeiro, j. 13.04.2021; e PAS CVM nº 19957.003594/2021-72, Dir. Rel. Flávia Perlingeiro, j. 12.04.2022.

⁶⁶ Sendo R\$100.000,00 para cada uma das infrações, acrescido em 15% por aplicação da agravante do art. 65, inciso I, da Resolução CVM nº 45/2021.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

- (ii) **Marco Scabia**, à penalidade de multa pecuniária⁶⁷ de **R\$59.500,00** (cinquenta e nove mil e quinhentos reais) por, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, deixar de convocar AGO referente ao exercício social findo em 31/12/2019, em infração aos arts. 142, IV e 132 da Lei nº 6.404/1976 c/c art. 21, VII, da ICVM 480; e
- (iii) **Alexis de Bernardi**, à penalidade de multa pecuniária total⁶⁸ de **R\$140.000,00** (cento e quarenta mil reais) por, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, deixar de (a) convocar AGOs relativas aos exercícios sociais findos em 31/12/2019 e 31/12/2020 (cf. arts. 142, IV, e 132 da Lei nº 6.404/1976 c/c art. 21, VII, da ICVM 480); (b) diligenciar para a substituição dos cargos ocupados por Caroline Andreis e Marco Scabia, após suas respectivas renúncias (cf. arts. 140 e 143 da Lei nº 6.404/1976); e
- (iv) **Dirk Adamski**, à penalidade de multa pecuniária total⁶⁹ de **R\$161.000,00** (cento e sessenta e um mil reais) por, na qualidade de Membro do Conselho de Administração, deixar de (a) convocar AGOs relativas aos exercícios sociais findos em 31/12/2019 e 31/12/2020 (cf. arts. 142, IV, e 132 da Lei nº 6.404/1976 c/c art. 21, VII, da ICVM 480); (b) diligenciar para a substituição dos cargos ocupados por Caroline Andreis e Marco Scabia, após suas respectivas renúncias (cf. arts. 140 e 143 da Lei nº 6.404/1976).

É como voto.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2023.

João Pedro Nascimento
Presidente Relator

⁶⁷ Em relação ao Sr. Marco Scabia, não se aplicou a agravante de prática reiterada, uma vez que a imputação está restrita à falha na convocação da AGO referente ao exercício social findo em 31/12/2019. Assim sendo, foi aplicada apenas a atenuante de bons antecedentes, a incidir sobre a pena-base de R\$70.000,00, com um percentual de redução de 15%.

⁶⁸ Sendo R\$70.000,00 para cada uma das infrações, aplicadas a atenuante de bons antecedentes e a agravante do art. 65, inciso I, da Resolução CVM nº 45/2021, no percentual de 15% cada.

⁶⁹ Sendo R\$70.000,00 para cada uma das infrações, acrescido em 15% por aplicação da agravante do art. 65, inciso I, da Resolução CVM nº 45/2021.